

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Sub-Comissão VIII
Consultas e outros papéis I

Quanto ao documento 61 procedente do Sínodo Sudoeste Paulista

Ementa:

Consulta quanto a Músicos profissionais

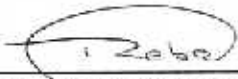
Considerando:

1. Que as Escrituras nos ensinam que "Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas convêm. Todas as coisas me são lícitas, mas eu não me deixarei dominar por nenhuma delas" (ICo.6.12) e "Todas as coisas são lícitas, mas nem todas convêm; todas são lícitas, mas nem todas edificam"(ICo.10.23);
2. Que para o bem estar da Igreja deve se observar o que preceitua a Confissão de Fé de Westminster: "Todos os santos que pelo seu Espírito e pela fé estão unidos a Jesus Cristo, seu Cabeça, têm com Ele comunhão nas suas graças, nos seus sofrimentos, na sua morte, na sua ressurreição e na sua glória, e, estando unidos uns aos outros no amor, participam dos mesmos dons e graças e estão obrigados ao cumprimento dos deveres públicos e particulares que contribuem para o seu mútuo proveito, tanto no homem interior como no exterior" (CFW CAPÍTULO XXVI);
3. Que um profissional tem o direito de exercer qualquer trabalho, desde que, quando regularmente exercendo sua profissão, da qual extrai seu sustento, o faça sem depor contra a ética cristã (afim a CE-92-088 Doc. LXV);
4. Que São funções privativas do Conselho: exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres (CI-IPB Art.83 letra "a");
5. Que as bases litúrgicas da Igreja estão claramente definidas nos "Princípios de Liturgia" da Igreja Presbiteriana do Brasil;



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº 24 VIII


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 28 /03/2008

6. Que dentre as funções privativas do ministro estão a de orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor (CI-IPB Art.31) e a de orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus (CI-IPB Art.36 letra "d");

A CE-SC - IPB-2008 RESOLVE:

1. Esclarecer que em princípio não há incompatibilidade entre o trabalho profissional de músico e sua atuação na Igreja, desde que esta atuação não conflite com os princípios bíblicos e confessionais;
2. Lembrar que, cabe ao pastor definir quanto da conveniência da participação de qualquer membro na liturgia da Igreja;
3. Esclarecer que cabe ao Conselho velar pelo cumprimento do Art.83 da CI-IPB.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Relator _____

Sub-relator _____

Membros _____



Cerquilha, 15 de fevereiro de 2008

001/2008

À

SECRETARIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO IPB.
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS

REF: CONSULTA.

Prezados Irmãos.


O Sinodo Sudoeste Paulista (SDP) reunido em sua 10ª RO aos 13 e 14 de julho de 2007 na cidade de Itatinga – SP, conforme Documento 37 quanto ao documento 07, sobre músicos profissionais, considerando:

- a) Que membros professos de nossas igrejas, em alguns casos, após obterem formação musical, passam a exercer tal atividade profissional obtendo renda e sustento;
- b) Que devido ao citado exercício profissional, muitos desses irmãos prestam serviços em locais e ambientes não recomendados e até mesmo proibidos aos que professam a fé cristã, tais como festas, bailes, boates e semelhantes;
- c) Que sem prejuízo das atividades mencionadas, muitos desses músicos permanecem atuando em nossas igrejas em seus conjuntos musicais, corais e mesmo grupos de cânticos ou “louvor” sem qualquer providência por parte da liderança das igrejas locais.

CONSULTAMOS:

- a) Há incompatibilidade entre o trabalho profissional de músico em qualquer esfera social e a atuação musical no serviço religioso de nossas igrejas Presbiteriana?;
- b) Podem essas tomar parte nos grupos musicais das igrejas em que são membros?
- c) Podem continuar na condição de membros e em plena comunhão com as igrejas?
- d) Há o cabimento de disciplina das pessoas que se achem nessas práticas e em que medida isso deve ocorrer, diante do que dispõe o Código de Disciplina adotado por nossa denominação?

Em Cristo


Presb. Carlos Douglas Diniz
Secretário Executivo Sinodo Sudoeste Paulista (SDP)
da Igreja Presbiteriana do Brasil

SECRETARIA EXECUTIVA SDP

Rua: Artur Belucci, 479 – Recanto das Rosas – 18520-000 CERQUILHO SP

Fones: (15)3384-2897 - 8125-1778

Skype: executivaptri

e-mail: executivusdp@fuster.net.com.br